

Aprovo o presente Caderno de Encargos

O Director


07/1/2020

Consulta Prévia

CPrévia N.º 007/FCM-UNL/2020

EMPREITADA DAS INSTALAÇÕES AVAC NA KITCHENLAB

CADERNO DE ENCARGOS

I – PARTE GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJECTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto a empreitada de execução de todos os trabalhos, fornecimento, montagem e instalação, construção e ensaios necessários à “EMPREITADA DAS INSTALAÇÕES AVAC NA KITCHENLAB”, conforme decorre da Parte Especial do presente Caderno de Encargos.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela NMS | FCM-UNL;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário sobre a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos indicados nas alíneas do número anterior, prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º CCP.

ARTIGO 2.º

PRAZO

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto de execução aprovado, com o presente Caderno de Encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, no prazo indicado na proposta do Adjudicatário.
2. O contrato iniciar-se-á na data de consignação da obra, nos termos do disposto no artigo 359.º do CCP.

ARTIGO 3.º

DEVER DE INFORMAÇÃO

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela NMS | FCM-UNL com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente quanto à execução do plano de trabalhos e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do Contrato.
2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o Adjudicatário participar em reuniões com a NMS | FCM-UNL ou com outras entidades que se mostrem objectivamente necessárias em função do objecto do Contrato.
3. O Adjudicatário obriga-se a comunicar à NMS | FCM-UNL a iminência e/ou o início de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que possa perturbar a execução do Contrato.
4. O Adjudicatário obriga-se a comunicar à NMS | FCM-UNL, no prazo de quarenta e oito horas a contar do seu conhecimento, a ocorrência de qualquer circunstância ou factos relevantes, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações contratuais.
5. Todos os relatórios, registos de actas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário, no âmbito do dever de informação, devem ser redigidos em português.
6. O Adjudicatário deverá nomear um representante, que será o seu interlocutor com a NMS | FCM-UNL relativamente a assuntos técnicos e processuais do contrato a celebrar.
7. Sempre que o Adjudicatário sofra atrasos no plano de trabalhos, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de vinte e quatro horas a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar por escrito a NMS | FCM-UNL, a fim de esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

ARTIGO 4.º

DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à NMS | FCM-UNL ou a qualquer outra entidade, de que possa ter tido conhecimento no âmbito da execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem, objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do Contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo acima previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

ARTIGO 5.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da cessação do Contrato, sem prejuízo da manutenção da sujeição a sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei.

ARTIGO 6.º

PREÇO BASE

1. Preço base é o preço máximo que a NMS | FCM-UNL se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constitui a empreitada a contratar, nomeadamente a quantia de 55.185,53 Euros, correspondente aos preços unitários base previstos no Anexo I ao presente caderno de encargos, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
2. O valor mencionado no número anterior compreende todas as obrigações previstas no presente Caderno de Encargos.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à NMS | FCM-UNL (incluindo as despesas com combustível, despesas de alojamento, mão-de-obra, despesas de transporte e instalação do equipamento, consumíveis (incluindo *hardware*) necessário à boa execução das obrigações previstas no presente caderno de encargos bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e ainda, e o apoio técnico melhor descrito na Parte Especial do presente Caderno de Encargos).
4. Não há lugar a revisão ou actualização do preço nem, a adiantamentos de preço.

CAPÍTULO II

CAUÇÃO E PAGAMENTOS

ARTIGO 7.º

CAUÇÃO

Para efeitos do presente procedimento contratual e do contrato a celebrar, a NMS | FCM renuncia ao direito de exigir caução ao Adjudicatário.

ARTIGO 8.º

PAGAMENTOS

1. Pela execução de todas as obrigações objecto do contrato a celebrar, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a NMS | FCM-UNL deverá pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o valor a pagar resulta dos preços unitários dos bens/serviços disponibilizados à NMS|FCM constantes da proposta adjudicada.
3. A fatura referente ao n.º 1 do presente Artigo deverá ser enviada por correio electrónico para o endereço compras@nms.unl.pt , até à entrada em funcionamento da plataforma de facturação electrónica, após o vencimento e cumprimento das obrigações contratuais.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução dos trabalhos previstos no plano de execução de obra e de acordo com as medições mensais e a assinatura do respectivo auto de medição.
5. Em caso de discordância por parte da NMS | FCM-UNL, quanto ao valor indicado na factura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga, no prazo de 45 dias, mediante transferência bancária para a conta do Adjudicatário através do NIB, a indicar por este, ao abrigo do disposto no n.º 4 do Artigo 299.º do CCP.
7. Caso exista, o pagamento de serviços complementares será feito nos mesmos termos dos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.
8. Os serviços complementares serão pagos mediante facturas adicionais relativas aos serviços prestados e após cumpridas as mesmas formalidades previstas para as facturas dos trabalhos contratuais.
9. Sem prejuízo do disposto no artigo 373.º do CCP, quando se verificar a necessidade de realização de serviços complementares, para os quais não existam preços unitários contratuais, os preços para a sua realização serão determinados de acordo com a seguinte ordem de preferência:
 - a) Fixação do preço a aplicar, em cada caso, com base nos preços unitários contratuais para bens ou serviços semelhantes, mediante acordo entre a NMS | FCM-UNL e o Adjudicatário;

- b) Fixação de preço novo a acordar entre a NMS | FCM-UNL e o Adjudicatário, tendo como base os pressupostos de cálculo dos preços unitários contratuais, atendendo à especificidade do trabalho, ao prazo de execução e ao seu enquadramento;
10. Não havendo acordo na fixação dos preços novos, o Adjudicatário não poderá utilizar esse argumento para não realizar ou atrasar a execução de quaisquer trabalhos, sendo esses remunerados, provisoriamente, com base na contraproposta da NMS | FCM-UNL, efectuando-se, se for caso disso, a correspondente correcção, acrescida, no que respeita aos preços, dos juros de mora devidos, logo que haja acordo ou determinação judicial sobre a matéria.

CAPÍTULO III

EXECUÇÃO

ARTIGO 9.º

EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A responsabilidade pela integral execução do contrato a celebrar e das obrigações melhor descritas na Parte Especial do presente Caderno de Encargos será atribuída exclusivamente ao Adjudicatário.
2. A NMS | FCM-UNL não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário.

CAPÍTULO IV

ENCARGOS

ARTIGO 10.º

ENCARGOS COM A REALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Qualquer encargo exigível pelas autoridades competentes em relação à execução do contrato de aquisição de bens a celebrar será da responsabilidade e por conta do Adjudicatário.
2. Todas as autorizações, emolumentos e quaisquer outras importâncias exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao objecto do contrato são por conta do Adjudicatário.
3. Todos os encargos envolvidos na execução do contrato designadamente com transporte, mão-de-obra, equipamentos, combustível e outros materiais de consumo, são da responsabilidade do Adjudicatário.
4. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da NMS | FCM-UNL, com excepção dos impostos legalmente devidos pelo Adjudicatário.
5. Constituem ainda obrigações do Cocontratante:

- a) Prestar os serviços à entidade adjudicante conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e os requisitos definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- c) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- d) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no Contrato celebrado com esta;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- g) Possuir os conhecimentos técnicos e o know-how, próprios das melhores práticas, necessários e adequados a um profissional competente, diligente, zeloso e tempestivo para cumprimento das obrigações assumidas no Contrato

CAPÍTULO V

INCUMPRIMENTO

ARTIGO 11.º

SANÇÕES PECUNIÁRIAS CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das obrigações contidas no presente Caderno de Encargos e no Contrato a celebrar a NMS | FCM-UNL pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária.
2. Se o Adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, sem prejuízo do ressarcimento de todos os prejuízos ou danos causados nos termos gerais do direito, incorrerá numa penalidade a favor da NMS | FCM-UNL, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e dos prazos previstos no presente caderno de encargos, no contrato ou acordados por escrito durante a execução do contrato, calculada diariamente, até:
 - Um por mil do valor do contrato, nos primeiros 5 (cinco) dias;

- Dois por mil do valor do contrato, a partir do sexto e até ao décimo dia;
 - Três por mil do valor do contrato, a partir do décimo primeiro e até ao vigésimo dia; e
 - Quatro por mil do valor do contrato, a partir do vigésimo primeiro dia.
- b) Se o incumprimento for devido à verificação de graves erros ou omissões (incluindo a inobservância dos níveis de serviço) o quantitativo da indemnização será calculado diariamente até Dois por mil do valor do contrato;
- c) Por qualquer outro incumprimento, a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

ARTIGO 12.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam o cumprimento por uma das partes de qualquer das obrigações assumidas no Contrato, que, cumulativamente, sejam alheias à sua vontade, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou actos de vandalismo, aos quais o Adjudicatário é alheio, e que por si sejam detectados, deverão ser comunicados à NMS | FCM-UNL, devendo fazer prova da sua não responsabilidade.
3. Podem constituir força maior, desde que verificados os pressupostos constantes do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, que tenham implicação directa na execução do Contrato.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Quaisquer circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados e auxiliares do Adjudicatário, na parte em que intervenham.
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados ao Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre.
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre o mesmo recaiam.

- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções não sejam determinadas ou se devam a dolo ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário.
- f) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais.
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

ARTIGO 13.º

RESCISÃO DO CONTRATO

A NMS | FCM-UNL poderá rescindir o contrato nos casos que se indicam:

- a) Quando se verificar que a execução do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo Adjudicatário;
- b) Quando do incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato;
- c) Quando, durante a vigência do contrato, o Adjudicatário haja sido declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;
- d) Quando, sendo o Adjudicatário uma sociedade, se verifique a sua dissolução ou a transmissão total ou parcial do capital social e desde que tal facto se repercuta na boa execução do contrato.
- e) Quando hajam sido aplicadas penalidades que no seu total perfaçam 20% do Contrato.

ARTIGO 14.º

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. Caso se verifique o incumprimento de alguma das obrigações contratuais por parte do Adjudicatário, deve o mesmo corrigi-los no prazo de 5 dias, após comunicação para o efeito da NMS | FCM-UNL.
2. Caso o incumprimento referido no número anterior se mantenha a NMS | FCM-UNL pode resolver o Contrato, devendo para tanto comunicar a Deliberação de Resolução, por carta registada com aviso de recepção a enviar ao Adjudicatário, após realização da audiência de interessados.
3. Salvo disposição em contrário deste Caderno de Encargos, correrão por conta do Adjudicatário, que se considerará, para o efeito, o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe forem imputáveis e que resultem da própria natureza do execução do contrato, sejam sofridos por terceiros até à recepção

definitiva dos bens, em consequência do modo de instalação destes últimos, da actuação do pessoal do Adjudicatário e, do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos.

4. O Adjudicatário será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução do contrato pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito à NMS | FCM-UNL.

ARTIGO 15.º

EFEITOS DA RESOLUÇÃO

1. Em caso de resolução do Contrato pela NMS | FCM-UNL por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento à NMS | FCM-UNL de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do Contrato.
3. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adopção de novo procedimento de formação de Contrato.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO CONTENCIOSO

ARTIGO 16.º

FORO COMPETENTE

Em caso de litígio o foro competente é o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 17.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Todas as comunicações entre a NMS | FCM-UNL ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o Adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efectuadas através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados.
2. As comunicações entre a NMS | FCM-UNL e o Adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efectuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de recepção.

3. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respectivos representantes, designadamente o endereço electrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
4. O Adjudicatário ou o seu representante devem informar a NMS | FCM-UNL, por escrito, sempre que qualquer mudança se verificar no respectivo domicílio ou sede.
5. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO 18.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todos os aspectos não regulados no presente caderno de encargos ou no contrato a celebrar serão aplicáveis as normas constantes no Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 19.º

CONTAGEM DE PRAZOS

1. Sem prejuízo de disposição em contrário, os prazos previstos no Caderno de Encargos são contínuos, correndo em Sábados, em Domingos e em dias feriados.
2. Os prazos que terminem em Sábados, Domingos ou dias feriados transferem-se para o dia útil imediatamente seguinte.

II – PARTE ESPECIAL

ARTIGO 20.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o(s) adjudicatário(s) fica(m) obrigado(s) a executar a obra de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto de execução aprovado, com o presente Caderno de Encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas e de acordo com o mapa de quantidades constante do **Anexo I** ao presente caderno de encargos, tendo em conta as seguintes disposições:

- a) A empreitada deverá ser realizada nas instalações da NMS | FCM-UNL sitas no Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa em horário a acordar previamente com o Adjudicatário.

ARTIGO 21.º

RECEÇÃO PROVISÓRIA

1. Logo que a obra esteja concluída, ou que, por força do Contrato, parte ou partes dela possam ou devam ser recebidas separadamente, proceder-se-á, a pedido do Adjudicatário ou por iniciativa da **Universidade Nova de Lisboa**, à sua vistoria para o efeito da receção provisória, após a realização da totalidade dos ensaios fixados no Contrato ou no Caderno de Encargos, nos termos dos artigos 394.º e seguintes do CCP, e se se verificar que a obra foi executada de harmonia com as condições contratuais, lavrando-se o respetivo auto.
2. Se se verificar que, no todo ou em parte, as condições contratuais não foram preenchidas, tal fato constará do auto que se lavrar e o Adjudicatário ficará obrigado a proceder, no prazo que no mesmo auto for indicado pela **Universidade Nova de Lisboa**, às operações necessárias para eliminar todas as deficiências.
3. Só depois de nova vistoria e no caso de toda a obra se encontrar nas condições devidas, se procederá à receção provisória, de que será lavrado o correspondente auto.
4. No caso de as reparações, substituições ou modificações necessárias excederem os prazos fixados, o Adjudicatário ficará sujeito ao disposto no n.º 3 do artigo 396.º do CCP.
5. A receção provisória só poderá ter lugar se e quando forem cumpridos todos os requisitos contratuais em termos de documentos e evidências que deverão ser presentes até ao final do prazo acordado para a empreitada.
6. No caso de serem realizadas receções provisórias parciais, considera-se que a receção provisória global só tem lugar à data da última daquelas receções provisórias parciais.

ARTIGO 22.º

PRAZO DE GARANTIA

1. Na data da assinatura do primeiro auto de receção provisória parcial, se existir, ou do auto de receção provisória global, se for feita apenas uma única receção provisória, inicia-se o prazo de garantia, durante o qual o Adjudicatário está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra.
2. As construções que constituem o objeto do Contrato terão um período de garantia de **10** (dez), **5** (cinco) ou **2** (dois) anos, respetivamente, no caso de se tratar de elementos construtivos estruturais, de elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas, e equipamentos afetos à obra, ainda que autonomizáveis, contados a partir da data da receção provisória global ou da última receção provisória parcial se estas tiverem lugar.
3. A afetação das partes de obra a cada um destes tipos de classificação dos elementos que a constituem, por duração do prazo de garantia, deve ser claramente apresentada e identificada no mapa de medições e lista de preços unitários que acompanha a proposta do Adjudicatário.

4. Em caso de reparação ou substituição de apreciável valor de partes do objeto contratado não recebidas definitivamente, o período de garantia para as partes afetadas é contado a partir da data de conclusão dos respetivos trabalhos.

ARTIGO 23.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA

1. O Adjudicatário responderá perante a **Universidade Nova de Lisboa**, durante o período de garantia, por qualquer prejuízo resultante de vício de construção, modificação ou reparação, ou por erros na execução dos trabalhos, nos termos do disposto no artigo 397º do CCP.
2. No decurso do período de garantia, as intervenções com carácter de manutenção e conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina, consideram-se incluídas na esfera de responsabilidade da **Universidade Nova de Lisboa**, ou de quem por ela tenha assumido essa responsabilidade, permanecendo o Adjudicatário com a responsabilidade formal de prestação de assistência nos termos da garantia, ou seja, de todas as ações de correção que, eventualmente, se venham a revelar necessárias, imediatamente e à sua custa, através das substituições de materiais ou equipamentos e da execução de todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas.
3. Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correção, a **Universidade Nova de Lisboa** pode, sem custos adicionais, exigir ao Adjudicatário que repita a execução da obra com defeito ou que substitua os equipamentos ou materiais defeituosos, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais, nos termos do artigo 397.º do CCP.
4. Sem prejuízo da opção pelo exercício do direito de resolução do Contrato, não sendo corrigidos os defeitos nem cumprido o disposto na cláusula anterior, ainda que se verifiquem os casos previstos na sua parte final, a **Universidade Nova de Lisboa** pode exigir a redução do preço e tem o direito de ser indemnizada nos termos gerais.
5. Ocorrendo defeitos ou verificando-se incumprimento das especificações e exigências do projeto, o Adjudicatário deverá proceder às correções respetivas. Não as fazendo, a **Universidade Nova de Lisboa** poderá mandar executar os necessários trabalhos por terceiro, efetuando as deduções dos custos correspondentes por recurso à caução ou por retenção de pagamentos ainda por realizar ao Adjudicatário.
6. No final do período de garantia, a **Universidade Nova de Lisboa** poderá solicitar a realização ou repetição, parcial ou integral, de ensaios, ficando o seu custo a cargo do Adjudicatário ou da **Universidade Nova de Lisboa**, respetivamente, se se verificar, ou não, qualquer deficiência na obra.

ARTIGO 24.º

RECEÇÃO DEFINITIVA

1. Findo o prazo de garantia de cada parte da obra, proceder-se-á à receção definitiva se, em vistoria efetuada para esse fim, em presença do Adjudicatário, se verificar que a referida parte da obra satisfaz integralmente as condições do Contrato, isto é, que se verifica a resolução de todas as questões objeto de registo de anomalias no período de garantia como condição essencial para se proceder à receção definitiva.
2. A verificação do disposto na cláusula anterior deverá constar do respetivo auto de receção definitiva, lavrado em duplicado, ficando o original em poder da **Universidade Nova de Lisboa** e a cópia em poder do Adjudicatário sendo que, os prejuízos e encargos decorrentes de quaisquer atrasos relativamente aos prazos fixados para a receção definitiva, se imputáveis ao Adjudicatário, correrão por conta deste.

ARTIGO 25.º

EQUIPA TÉCNICA

1. A equipa técnica, a fornecer pelo Adjudicatário, será composta por técnicos especialistas na área de intervenção identificada nos artigos acima, que garantam a boa execução das actividades tendo em vista o bom fornecimento e instalação e comissionamento das instalações AVAC.
2. O perfil e dimensionamento da equipa técnica ficarão a cargo do adjudicatário, devendo este garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Caderno de Encargos com vista à boa execução dos trabalhos.
3. A equipa técnica deverá ser coordenada por um Engenheiro sénior, com experiência comprovada na área do projecto e instalação de sistemas de ventilação em laboratórios de investigação médico-científica em ambiente estéril do nível II de biossegurança e do grupo de risco II, sendo que, os restantes membros da equipa deverão também eles ter experiência comprovada na mesma área.
4. Sempre que a Entidade Adjudicante considerar necessário, solicitará ao Adjudicatário e este obriga-se a disponibilizar, a substituição de qualquer recurso que justificadamente julgue inadequado à execução das tarefas em causa, por um recurso de perfil e competências técnicas adequadas.

ARTIGO 26.º

COMPRAS PÚBLICAS ECOLÓGICAS

O Adjudicatário deverá assegurar que o sistema de ventilação fornece ar com classificação de qualidade IDA 1, de acordo com a norma EN 15251 ou equivalentes, e ainda que se encontra de acordo com a norma EN 13779.

Anexo I

	Designação	Quantidade	Preço Unitário Base
1	Reposicionamento de unidade de climatização existente, 4 vias, de acordo com as PD, incluindo acessórios, fixações e todos os trabalhos necessários à sua instalação, e de acordo com as CTE e MD	1,00	654,78 €
2	Fornecimento e montagem de ventilador de insuflação de caixa para montagem em conduta retangular, incluindo suspensões/apoios anti vibráteis e todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários à sua instalação, e de acordo com as CTE, MD e PD.	1,00	3.096,34 €
3	Fornecimento e montagem de ventilador de extração de caixa (EI120) para montagem em conduta retangular, incluindo suspensões/apoios anti vibráteis e todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários à sua instalação, e de acordo com as CTE, MD e PD	1,00	2.474,84 €
4	Fornecimento e montagem de Filtro Electrostático com Módulo de Carvão Ativado para montagem em conduta retangular, incluindo 5 suspensões/apoios anti vibráteis e todos os trabalhos, materiais e	1,00	9.522,49 €

	acessórios necessários à sua instalação, e de acordo com as CTE, MD e PD		
5	Fornecimento e montagem de Hotte de extração compensada para montagem em teto, com luz led encastrada incluindo suspensões/apoios anti vibráteis e todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários à sua instalação, e de acordo com as CTE, MD e PD. HT.1, HT.2, HT.3, HT.4	1,00	16.469,40 €
6	REDE AERÓLICA - Fornecimento e montagem de conduta de secção retangular em chapa de aço galvanizado, incluindo registos de caudal, Plenum e todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários à sua instalação, e de acordo com as CTE, MD e PD	30,00	62,14 €
7	Fornecimento e montagem de conduta de secção retangular em chapa de aço galvanizado, com isolamento resistente ao fogo EI120, incluindo Plenum e todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários à sua instalação, e de acordo com as CTE, MD e PD.	35,00	133,59 €
8	Fornecimento e montagem de conduta de secção circular "Spiro", em chapa de aço galvanizado, incluindo registos de caudal e todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários à sua instalação, e de acordo com as CTE, MD e PD, nas seguintes dimensões em mm: 3.3.1 Ø 250	4,00	42,18 €
9	Fornecimento e montagem de conduta de secção circular "Spiro", em chapa de aço galvanizado, incluindo registos de caudal e todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários à sua instalação, e	7,00	61,04 €

	de acordo com as CTE, MD e PD, nas seguintes dimensões em mm: 3.3.2 Ø 300		
10	Fornecimento e montagem de conduta de secção circular "Spiro", em chapa de aço galvanizado com isolamento resistente ao fogo EI120, incluindo registos de caudal e todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários à sua instalação, e de acordo com as CTE, MD e PD, nas seguintes dimensões em mm: 3.4.1 Ø 355	15,00	120,98 €
11	Fornecimento e montagem de portas de visita para conduta, de acordo com as normas em vigor, incluindo alçapões de visita e todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários à sua instalação, e de acordo com as CTE, MD e PD	4,00	49,94 €
12	Fornecimento e montagem de grelhas de ar exterior, incluindo todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários à sua instalação e de acordo com as CTE, MD e PD, nas seguintes dimensões em mm: GAE 600x400	1,00	216,40 €
13	COMISSIONAMENTO, ENSAIOS E RECEÇÃO Estruturas de Apoio e Suporte de todos os Equipamentos. Fornecimento e montagem Tratamento de acabamento com pinturas gerais com aplicação de primários e cores a definir pela Fiscalização. Comissionamento, acabamento e Afinação das Instalações.	1,00	4.394,83 €

	Ensaio de receção provisória/definitiva das instalações, com apresentação de resultados de medições efetuadas e características específicas do equipamento em formato de relatório. Listagem de equipamentos utilizados devidamente encadernados. Marcação e Identificação de todas as Unidades de forma indelével em fita metálica fixada por arame galvanizado Fornecimento de Diagramas emoldurados da instalação, de acordo com a descrição do Caderno de Encargos Fornecimento de telas finais de "tal como executado": Trabalhos de apoio de construção civil. Manutenção e assistência durante o período de garantia. Plano de Manutenção Preventiva.		
14	QE AVAC Fornecimento e montagem de alimentadores electricos de força electro-motriz, incluindo caminho de cabos, tubagens e caixas de derivação para: 1.1 Cabos e condutores 1.1.1 Enfiados em caminho de cabos:	1,00	1.585,50 €
15	QE - 2. Tubagem - de montagem à vista em braçadeiras em paredes ou tecto, com interior liso do tipo VD, resistente a uma força de compressão média de 750N, protecção contra impactos mecanicos de 2[J] IK07, em material não propagador de chama,	100,00	1,65 €

	isento de halogéneos, incluindo fornecimento, instalação, ligações e todos os acessórios necessários: Corrugado diametro 32mm		
16	Caixas derivação	10,00	24,75 €
17	Quadro electrico de comando e controlo da instalação de ventilação	1,00	4.768,50 €
18	Testes e ensaios	1,00	198,00 €
19	Alteração cor bancadas - Mais valia para alteração da cor dos tampos das bancadas de branco (Pure White) para cinza.	1,00	922,42 €
20	Execução de fechos em gesso cartonado para acabamento das quatro hottes ao tecto, incluindo perfis de cantos em galvanizado no topo do encosto, barramentos e pintura final.	1,00	1.079,22 €
21	Testa gesso cartonado escada - Desmontagem de testa em gesso cartonado e tecto em placas 60x60cm e posterior montagem incluindo barramento e pintura e cobertores de degraus na escada de acesso à Kitchenlab	1,00	240,00 €

